



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0395/2019

“Dispõe sobre o prazo para reembolso ao consumidor usuário de planos e seguros privados de assistência à saúde, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0395/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber, que visa dispor sobre o prazo para reembolso ao consumidor usuário de planos e seguros privados de assistência à saúde, no Estado de Santa Catarina.

Pois bem. Da Justificação, apresentada pelo Parlamentar Autor para fundamentar a matéria (p. 4 dos autos eletrônicos), destaco o seguinte:

A matéria ora apresentada pretende garantir ao consumidor um prazo maior, dentro do limite razoável, para a solicitação de reembolso de despesas médicas fora da rede conveniada. Nada mais justo que proporcionar aos consumidores um prazo maior para preocupar-se com o que foi gasto com o seu tratamento, vez que no momento em que a sua saúde se encontra mais fragilizada, todos os seus esforços devem ser dirigidos, quase que exclusivamente, para o seu pronto reestabelecimento, sem se preocupar em litigar por uma despesa a qual deve ter pleno direito a reembolso. Importante frisar que, recentemente, a 3ª turma do Superior Tribunal de Justiça adotou o prazo de 3 (três) anos para que o consumidor ingresse em juízo para solicitar, judicialmente, o citado reembolso.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de outubro de 2019 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi



aprovado, por maioria, o Relatório e Voto da Deputada Paulinha pela admissibilidade da matéria (pp. 5/9), na Reunião virtual do dia 19 de maio de 2020.

Posteriormente, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência Tecnologia, Minas e Energia, foi aprovado o diligenciamento da proposta à Associação Brasileira de Planos de Saúde (ABRAMGE), conforme Requerimento do Deputado Bruno Souza, na Reunião do dia 14 de julho de 2021 (pp. 12/13), o qual restou devolvido, sem resposta, por decurso de prazo (p. 16)

Na sequência, em 16 de janeiro de 2023, a proposição foi arquivada dado o fim da 19ª Legislatura, em consonância com o art. 183 do Regimento Interno, voltando a tramitar nesta 20ª Legislatura, em razão de pedido de desarquivamento formulado pelo Autor.

Posteriormente, conforme previsão do parágrafo único do mesmo art. 183 e do inciso VI do art. 130, ambos do Rialesc, o Projeto de Lei retornou, para o prosseguimento de sua tramitação, a esta Comissão de Economia, Ciência Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado Relator.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.



Economia, Ciência Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81, X³, do mesmo Estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único do Rialesc), constato que a medida versada no Projeto em comento tem por finalidade estabelecer condições protetivas aos consumidores de planos de saúde, no que tange ao reembolso de despesas médicas e hospitalares, nos limites dos preços da tabela de serviços efetivamente contratados.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, visto que busca equilibrar a relação consumerista protegendo a parte mais frágil dessa relação, que é o beneficiário de planos privados de assistência à saúde e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0395/2019**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)
Relator

³ Art. 81. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

X – estímulo à livre iniciativa e à livre concorrência, com repressão ao abuso do poder econômico;